

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

PROCESSO Nº 1535/2023

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **01** dias do mês de **Agosto** do ano de **2023**, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, com sede na administrativa no endereço Pc. Major Luiz Carlos, 109, Centro, CEP 57.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773/SSP-AL, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **06/2017**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2023-SRP**, conforme resultado homologado em **20/07/2023**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.583.693/0001 – 75**, com sede no endereço **Rod. AL 220,s/n, KM 36, Zona Rural**, CEP **57.250-000**, no Município de **Campo Alegre - AL**, e-mail: postoagreste@hotmail.com, Telefone: (82) 99987-1508, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto Araujo de Melo**, portador da Cédula de Identidade nº **1039370 SSP/AL** e CPF nº **776.034.274 – 87**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS** visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor a ser contratado deverá tomar como base os preços registrados na tabela ANP do mês anterior a emissão da nota fiscal, considerando a pesquisa registrado no município de Arapiraca aplicando o desconto de 1,30%, distribuídos da seguinte forma:



Item	Descrição do item	Unidade medida	Quantidade	PREÇO MÉDIO POR LITROS ANP (09.07.2023 - 15.07.2023)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Gasolina Comum	Litro	796.000	R\$ 5,74	1,30%
2	Etanol Comum	Litro	15.000	R\$ 4,66	1,30%
3	Óleo Diesel S500	Litro	470.000	R\$ 5,42	1,30%
4	Óleo Diesel S10	Litro	1.128.000	R\$ 4,94	1,30%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é o Município de Limoeiro de Anadia, através da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

3.2.2. **Secretaria Municipal de Agricultura**

3.2.3. **Secretaria Municipal e Meio Ambiente;**

3.2.4. **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

3.2.5. **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

3.2.6. **Secretaria Municipal de Finanças;**

3.2.7. **Secretaria Municipal de Esporte;**

3.2.8. **Secretaria Municipal da Mulher;**

3.2.9. **Chefe de Gabinete do Prefeito.**

3.2.10. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

3.2.11. **Secretaria Municipal de Educação;**

3.2.12. **Secretaria Municipal de Saúde;**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6.Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº **06/2017**.
- 7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5.A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal ao consumidor praticado no **Município de Arapiraca**, divulgado mensalmente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), deduzido o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, sendo sempre utilizado como referência o mês anterior ao do fornecimento.

9.1.1. O preço médio mensal ao consumidor praticado no Estado de Alagoas é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp.

9.1.2. Os percentuais de desconto, ofertados na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e deverão ser fixos durante toda a vigência contratual.

9.1.3. O percentual de desconto não deverá ter mais do que duas casas decimais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Lucas Camillo de Souza Santos**, portador do CPF nº 076.464.314-27 (matrícula nº 6798), e gerenciada pela servidora **Maria Alexandre Jesuino**, portadora do CPF nº 105.609.494-05 (matrícula nº 2458), para a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Cladson Ferreira da Silva**, portador do CPF nº 926.488.004-68 (matrícula nº 006651), e gerenciada pelo servidor **Walisson Freitas da Silva**, portador do CPF nº 085.758.154-66 (matrícula nº 007231), para a **Secretaria Municipal de Agricultura**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Sidirlene Vieira de Souza**, portador do CPF nº 842.909.004-53 (matrícula nº 002111), e gerenciada pela servidora **Adriana Silva de Oliveira**, portador do CPF nº 101.650.034-30 (matrícula nº 006165), para a **Secretaria Municipal de Cultura**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Táise da Silva Santos**, portador do CPF nº 107.229.524-57 (matrícula nº 006797), e gerenciada pela servidora **Adriana da Silva Pereira**, portador do CPF nº 350.220.908-13 (matrícula nº 0009), para a **Secretaria Municipal de Economia e Finanças**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Cicera Soares dos Santos**, portador do CPF nº 373.326.604-82 (matrícula nº 005941) e gerenciada pela servidora **Núbia Ferro da Silva**, portador do CPF nº 047.785.404-41 (matrícula nº 002595), para a **Secretaria Municipal de Mulher**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Igor Lima do Nascimento**, portador do CPF nº 123.656.154-65 (matrícula 008486) e gerenciada pelo servidor **Manoel dos Santos Farias**, portador do CPF nº 373.624.614-53 (matrícula nº 001482), para a **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.





A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Tadeu Batista Marques Falcão**, portador do CPF nº 074.530.624-11 (matrícula nº 001750) e gerenciada pelo servidor **Jeferson Silva Souza**, portador do CPF nº 151.256.334-02 (matrícula nº 006146), para a **Secretaria Municipal de Esporte**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **David Mikael dos Santos Lima**, portador do CPF nº 138.259.444-50 (matrícula nº 005831), e gerenciada pela servidora **Michelly Araujo da Silva**, portador do CPF nº 073.958.164-39 (matrícula nº 006149), para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Jose Soares dos Santos**, Matrícula nº 2095, portador do CPF nº 496.218.234-04 e gerenciada pela servidora **Rafaella Falcão Santos**, portador do CPF nº 074.130.124-56 (matrícula nº 6164), para o **Gabinete do Prefeito**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Mariza Rodrigues da Silva**, portadora do CPF nº 084.976.574-51 e gerenciada pela servidora **Leticia Kássia Silva Feliciano**, portadora do CPF nº 114.968.024-54 para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jeane Guilherme Santos Silva**, portador do CPF nº 035.641.254-77 e gerenciada pelo servidor **José Manoel dos Santos**, portador do CPF nº 021.633.204-48, para a **Secretaria Municipal de Educação**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **João Paulo Ferreira da Silva**, Matrícula nº 2465, portador do CPF nº 094.651.214-01 e gerenciada pelo servidor **Antonio Sotero dos Santos**, portador do CPF nº 542.997.724-15 (matrícula nº 3327), para a **Secretaria Municipal de Saúde**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;



- 14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com **o município de Limoeiro de Anadia/AL**, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Decreto Municipal nº **06/2017**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **34/2023-SRP** e a proposta da empresa.
- 15.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva e cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 06/2007.
- 15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **06/2017**, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 15.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Limoeiro de Anadia**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.



Limoeiro de Anadia – AL, 01 de Agosto de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA- AL
James Marlan Ferreira Barbosa
Representante do Órgão



AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ ROBERTO ARAUJO DE MELO
Representante da Empresa

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o **município de Limoeiro de Anadia/AL** e a empresa **AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **34/2023-SRP**.

1. QUANTITATIVO PARA GASOLINA COMUM

Secretaria	Descrição do item	Unidade medida	Quantidade	PREÇO MÉDIO POR LITROS ANP (09.07.2023 - 15.07.2023)	PERCENTUAL DE DESCONTO
Administração	Gasolina Comum	Litro	120.000	R\$ 5,74	1,30%
Planejamento	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 5,74	1,30%
Finanças	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 5,74	1,30%
Mulher	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 5,74	1,30%
Esporte	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 5,74	1,30%
Meio Ambiente	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 5,74	1,30%
Agricultura	Gasolina Comum	Litro	40.000	R\$ 5,74	1,30%
Infraestrutura	Gasolina Comum	Litro	130.000	R\$ 5,74	1,30%
Cultura	Gasolina Comum	Litro	30.000	R\$ 5,74	1,30%
Gabinete do Prefeito	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 5,74	1,30%
Assistência Social	Gasolina Comum	Litro	50.000	R\$ 5,74	1,30%
Educação	Gasolina Comum	Litro	150.000	R\$ 5,74	1,30%
Saúde	Gasolina Comum	Litro	216.000	R\$ 5,74	1,30%
Total Geral de Litros			796.000		

2. QUANTITATIVO PARA ETANOL COMUM

Secretaria	Descrição do item	Unidade medida	Quantidade	PREÇO MÉDIO POR LITROS ANP (09.07.2023 - 15.07.2023)	PERCENTUAL DE DESCONTO
------------	-------------------	----------------	------------	--	------------------------

Administração	Etanol Comum	Litro	3.000	R\$ 4,66	1,30%
Meio Ambiente	Etanol Comum	Litro	1.000	R\$ 4,66	1,30%
Agricultura	Etanol Comum	Litro	1.000	R\$ 4,66	1,30%
Infraestrutura	Etanol Comum	Litro	1.000	R\$ 4,66	1,30%
Cultura	Etanol Comum	Litro	1.000	R\$ 4,66	1,30%
Gabinete do Prefeito	Etanol Comum	Litro	1.000	R\$ 4,66	1,30%
Assistência Social	Etanol Comum	Litro	1.000	R\$ 4,66	1,30%
Educação	Etanol Comum	Litro	2.000	R\$ 4,66	1,30%
Saúde	Etanol Comum	Litro	4.000	R\$ 4,66	1,30%
Total Geral de Litros			15.000		

3. QUANTITATIVO PARA ÓLEO DIESEL S-500

Secretaria	Descrição do item	Unidade medida	Quantidade	PREÇO MÉDIO POR LITROS ANP (09.07.2023 - 15.07.2023)	PERCENTUAL DE DESCONTO
Administração	Óleo Diesel S-500	Litro	40.000	R\$ 5,42	1,30%
Agricultura	Óleo Diesel S-500	Litro	120.000	R\$ 5,42	1,30%
Infraestrutura	Óleo Diesel S-500	Litro	150.000	R\$ 5,42	1,30%
Cultura	Óleo Diesel S-500	Litro	30.000	R\$ 5,42	1,30%
Gabinete	Óleo Diesel S-500	Litro	10.000	R\$ 5,42	1,30%
Assistência Social	Óleo Diesel S-500	Litro	-	R\$ 5,42	1,30%
Educação	Óleo Diesel S-500	Litro	120.000	R\$ 5,42	1,30%
Saúde	Óleo Diesel S-500	Litro	-	R\$ 5,42	1,30%
Total Geral de Litros			470.000		

4. QUANTITATIVO PARA ÓLEO DIESEL S-10

Secretaria	Descrição do item	Unidade medida	Quantidade	PREÇO MÉDIO POR LITROS ANP (09.07.2023 - 15.07.2023)	PERCENTUAL DE DESCONTO
Administração	Óleo Diesel S-10	Litro	85.000	R\$ 4,94	1,30%
Mulher	Óleo Diesel S-10	Litro	15.000	R\$ 4,94	1,30%
Cultura	Óleo Diesel S-10	Litro	40.000	R\$ 4,94	1,30%
Agricultura	Óleo Diesel S-10	Litro	120.000	R\$ 4,94	1,30%
Infraestrutura	Óleo Diesel S-10	Litro	150.000	R\$ 4,94	1,30%
Gabinete do Prefeito	Óleo Diesel S-10	Litro	30.000	R\$ 4,94	1,30%
Assistência Social	Óleo Diesel S-10	Litro	20.000	R\$ 4,94	1,30%
Educação	Óleo Diesel S-10	Litro	500.000	R\$ 4,94	1,30%
Saúde	Óleo Diesel S-10	Litro	168.000	R\$ 4,94	1,30%
Total Geral de Litros			1.128.000		